

PL 4.302, DE 1998 – Câmara dos Deputados
(Trabalho Temporário e Terceirização)

RESUMO¹

- O PL 4.302, de 1998, dispõe sobre dois temas: o trabalho temporário e a terceirização 'ampla, geral e irrestrita'.

- Em 2000, ele foi aprovado na Câmara com parecer do ex-Deputado Jair Meneguelli (PT/SP). Aqui no Senado, foi completamente alterado por um Substitutivo do Senador Romero Jucá, aprovado em 2002, ocasião em que o projeto retornou à Câmara.

- Em 2003, o Presidente Lula enviou solicitando a retirada do Projeto. A Mensagem até hoje não foi apreciada.

- Em dezembro de 2016, o Dep. Laércio Oliveira (SD/SE) deu parecer favorável na CCJC da Câmara ao Substitutivo do Senado.

SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO:

- **TERCEIRIZAÇÃO IRRESTRITA:** O PL 4.302/1998 regulamenta a terceirização sem limites, nas esferas públicas e privadas. Apesar de não fazer menção expressa, a matéria não proíbe a terceirização da atividade-fim da empresa. Assim, todas as modalidades de terceirização serão aceitas (art. 4º-A inserido pelo art. 2º).

- **QUARTEIRIZAÇÃO:** O PL permite expressamente que a empresa terceirizada subcontrate outras empresas para “contratar, remunerar e dirigir os trabalhos de seus empregados” (art. 4º-A inserido pelo art. 2º).

- **PEJOTIZAÇÃO:** O PL 4.302/1998 permite que também a pessoa física contrate serviços terceirizados. Exemplo: muitos empregadores rurais deixarão de contratar diretamente os trabalhadores, assumindo encargos empregatícios, para forçar que se constituam como pessoas jurídicas. Essa “pejotização” já acontece atualmente em poucas profissões, mas tem sido considerada pela Justiça do Trabalho uma fraude. O PL legaliza e amplia a “pejotização” para todos os setores da economia (art. 4º-A inserido pelo art. 2º).

¹ Este RESUMO foi elaborado por MAIA SPRANDEL e MARCOS ROGÉRIO, Assessores da Liderança do PT no Senado e tomou como ponto de partida resumo elaborado pela Liderança do PT na Câmara dos Deputados.

- **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:** a responsabilidade da empresa contratante será subsidiária e não solidária. Isso significa que o trabalhador somente poderá acionar a empresa tomadora de serviços após executar a empresa terceirizada (art. 5º-A inserido pelo art. 2º).

- **ANISTIA:** O PL 4.302/1998 concede anistia de débitos, penalidades e multas impostas com base na legislação vigente. A anistia pode representar a revisão de reclamações trabalhistas e curso. Tal anistia poderá livrar da punição, por exemplo, empregadores responsabilizados por trabalho escravo, em que foram aplicadas as regras com base na irregularidade da terceirização da atividade-fim (art. 19-A inserido pelo art. 2º).

- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO DOMÉSTICO:** Possibilidade de terceirização irrestrita na administração pública e no trabalho doméstico (art. 19-B inserido pelo art. 2º).

TABALHO TEMPORÁRIO:

- **EXTRAORDINÁRIOS** – Os serviços contratados não precisam mais ser extraordinários. A demanda pode ou não ser previsível. O objeto não seria mais por excesso de serviço, mas por demanda complementar, pode ser previsível ou não, de natureza periódica ou sazonal - serve para qualquer da empresa!

- **PRAZO:** Ampliação do prazo do contrato, sem prévio acordo ou convenção coletiva da categoria, passa de 90 para 180 – prorrogável por até 90 dias, Pior: esse prazo possa ser consecutivo ou não, ou seja, o indivíduo pode virar “ping pong” sendo disponibilizado para diferentes empresas a depender da vontade da empresa, sem nunca conseguir formar vínculo fixo com qualquer delas;

- **GREVE:** O PL abre perigosa exceção para permitir que lei autoriza contratação de trabalho temporário para substituir trabalhadores em greve.

- **RESPONSABILIDADE:** Altera a responsabilidade solidária (que existia na versão da Câmara) para subsidiária.

- **NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO** – o PL admite que acordo ou convenção coletiva possa dispor de outros prazos daqueles definidos na lei - sobrevalência do negociado sobre o legislado. Prevê que o período do contrato temporário possa ultrapassar os 260 dias.